



## TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS E A DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA, COM A INTERVENIÊNCIA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5.<sup>a</sup>. Avenida, nº. 560, Centro Administrativo, em Salvador-BA, CNPJ nº. 13.100.722/0001-60, doravante denominado TJBA, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora Telma Laura Silva Britto, RG 560.984/SSP/BA e CPF191.733.855-49; o Estado da Bahia, através da **SECRETARIA DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**, órgão da administração centralizada do Estado, com sede à 4.<sup>a</sup> Avenida, Plataforma 06, 1º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, CNPJ nº. 14.504.377/0001-92, neste ato representada por seu titular, em exercício Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior e a **DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA**, empresa privada do ramo de confecção sob medidas de peças do vestuário, com sede na rua Marechal Rondon, 884 térreo centro, na cidade de Paulo Afonso – Bahia, CEP 48602-510, com CNPJ Nº. 02902.858/0001-77, representada neste ato pela sua Gerente Geral, Danucha de Brito Kowalski, RG. nº. 5.632.926 – SSP/BA e o CPF. nº. 722.785.875-87, e o **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, na qualidade de interveniente, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, **RESOLVEM** firmar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com observância da Lei nº 8.666/1993, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vistas à efetiva implantação de programa de reinserção social de presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como de adolescentes em conflito com a lei, com incentivo ao trabalho e profissionalização, na Cidade de Paulo Afonso-BA.

**Parágrafo primeiro** – A parceria tem por base a Resolução nº 96, de 27 de outubro de 2009, que instituiu o **Projeto Começar de Novo**, no âmbito do Poder Judiciário, e instituiu o Portal de Oportunidades.

## DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente acordo tem por meta disponibilizar, inicialmente, 20 (vinte) vagas de trabalho na empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, para a confecção de roupas, além de treinar os apenados do Conjunto Penal de Paulo Afonsol, que forem selecionados para esta atividade e oferecer, também, as sobras de matéria prima utilizadas na confecção de roupas, para a confecção de colchas de retalhos, feitas pelos familiares dos detentos, a fim de gerar renda para os mesmos e com a intenção de diminuir os resíduos prejudiciais ao meio ambiente;

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O TJBA compromete-se a:

I – fiscalizar e acompanhar, por meio do Grupo de Monitoramento, Fiscalização e Acompanhamento do Sistema Carcerário – GMFBAHIA, a execução do objeto do presente acordo de cooperação;

II – disponibilizar os meios necessários para garantir a priorização, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia, das ações relativas à execução do objeto deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA** - Para a consecução dos objetivos deste acordo, a SJCDH compromete-se a:

I - selecionar por intermédio de suas unidades os internos aptos às atividades objeto deste acordo e informar o nome destes à Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, após aprovação do Juiz da Vara de Execuções Penais;

II - permitir a apresentação dos internos ao local de trabalho ou treinamento nos horários previamente estabelecidos;

III - informar a cada interno, por escrito, mediante assinatura de termo próprio, que o trabalho, embora remunerado, não gera relação de emprego com a Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, tampouco com a SJCDH, não se sujeitando ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do artigo 28 e parágrafos da Lei nº. 7.210/84;

IV - comunicar ao TJBA, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, o nome dos internos a serem excluídos do programa de trabalho, inclusive quando cessar o cumprimento da pena privativa de liberdade;

V - receber os valores pagos pela Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, devendo efetuar o pagamento da remuneração até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação de serviço, feito o abatimento do pecúlio;

VI - descontar os dias de falta injustificada dos internos, ao trabalho, comunicando à Unidade Prisional.





**CLÁUSULA QUINTA – DANUCHA DE BRITO KOWALSKI & CIA LTDA** compromete-se a:

- I – disponibilizar, inicialmente, 20 (vinte) vagas de trabalho na empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda, para a confecção de roupas, além de treinar os apenados que forem selecionados para esta atividade;
- II – Oferecer as sobras de matéria prima utilizadas na confecção de roupas, para a confecção de colchas de retalhos, feitas pelos familiares dos detentos, a fim de gerar renda para os mesmos e com a intenção de diminuir os resíduos prejudiciais ao meio ambiente;
- III – Contratar seguro de acidente pessoal em favor dos apenados em atividade laboral;
- IV – supervisionar as ações objeto do presente acordo, no tocante à sua área de colaboração.

**Parágrafo único** – Os pagamentos a serem realizados pela Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda deverá seguir os procedimentos da Junta Administrativa da Superintendência de Assuntos Penais – SAP, conforme Decreto nº. 8.049/2001. A folha de pagamento mensal dos internos contratados deverá ser remetida via faz, com cópia do comprovante de depósito na conta específica do convênio, aberta para esta finalidade.

#### **DA BOLSA AUXÍLIO E SEGURO**

**CLÁUSULA SEXTA** – Pelos serviços prestados, Empresa Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda pagará bolsa auxílio em valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo para cada interno, além de fornecer alimentação, em espécie ou mediante vale-alimentação, auxílio transporte e seguro.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrarr a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA OITAVA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem em transferência ou cessão serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## EFICÁCIA E VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

## DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

**CLÁUSULA DEZ** – É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou pela iniciativa unilateral de um deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA ONZE** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DOZE** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA TREZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA QUATORZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**DO FORO**

**CLÁUSULA QUINZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito

Salvador, 31 de agosto de 2010.

**Desembargadora Telma Laura Silva Britto**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

**Bel. Ivan Bessa Guimarães Júnior**  
Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

**Danucha de Brito Kowalski**  
Gerente Geral da Danucha de Brito Kowalski & Cia Ltda.

**Como interveniente**

**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**Testemunhas:**

1.

NOME **Bonnie Toaldo Bonilha**  
CPF **03389425560**

1. \_\_\_\_\_

NOME **Silvana Maria Steu Amarelly**  
CPF **382124635-91**